



Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XV - Número 2089

QUINTA-FEIRA

Itatiba, 21 de dezembro de 2017



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DECRETOS

DECRETO Nº 7.011, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

"Regulamenta a dedução de material empregado na atividade de construção civil da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a dedução do material empregado na prestação de serviços de construção civil, por meio de empreitada global, para fins de tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme disposto nos artigos 9º, incisos I, II, III e IV, e 9º-A, ambos da Lei Municipal nº 4.618/2013, quando prestados por empresas ou equiparadas.

§ 1º. Para fins do disposto neste regulamento, consideram-se serviços de construção civil aqueles a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.618/2013.

§ 2º. As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se às empresas que prestam serviços no Município de Itatiba, independentemente de estarem ou não estabelecidas neste Município.

§ 3º. Considera-se empreitada global, para os fins deste Decreto, a prestação de serviços constantes nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.618/2013, desde que o prestador forneça, por sua conta, a mão de obra e os materiais a serem efetivamente incorporados à obra executada.

(Decreto nº 7.011/17) fls. 02

Art. 2º. Em substituição ao valor efetivo dos materiais empregados na prestação dos serviços de construção civil, o prestador poderá optar pela dedução presumida, observadas as condições estabelecidas no capítulo VI, deste regulamento.

CAPÍTULO II

DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

Art. 3º. No caso de serviços de construção civil, considera-se ocorrido o fato impositivo quando consumada a atividade em que consiste a prestação do serviço ou, quando a execução seja continuada por períodos superiores a 30 (trinta) dias, ao final

de cada mês de competência.

CAPÍTULO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 4º. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço.

§ 1º. Considera-se preço, para efeitos deste artigo, a receita bruta correspondente ao serviço, sem qualquer dedução, exceto os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

§ 2º. A base de cálculo do imposto nos serviços de construção civil enquadráveis nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constantes do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.618/2013 é o montante da receita bruta, não incluído o valor dos materiais fornecidos pelo prestador desses serviços, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Decreto e na legislação municipal.

Art. 5º. O prestador do serviço deverá manter registros individualizados para cada obra de forma a evidenciar a apuração da base de cálculo do tributo municipal.

§ 1º. Estão compreendidos no conceito de obra, para fins deste Decreto, toda e qualquer operação decorrente da prestação de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.618/2013.

§ 2º. Não será considerada obra a prestação de serviços isolados cuja atividade-fim esteja prevista em outro item da Lista de Serviços citada no § 1º, deste artigo.

Art. 6º. Para fins de apuração da base de cálculo dos serviços de construção civil referidos no § 2º do artigo 4º deste Decreto, o prestador

(Decreto nº 7.011/17) fls. 03

poderá deduzir a totalidade dos materiais destinados à obra na forma, procedimentos e prazos previstos na Lei Municipal nº 4.618/2013.

§ 1º. O valor passível de dedução será aquele constante dos documentos fiscais de aquisição ou transferência emitidos a contar da data da contratação do serviço e relativos aos materiais que se incorporarem à obra conforme disposto no artigo 10, deste Decreto.

§ 2º. No caso de dedução pela totalidade dos materiais destinados à obra até a data do encerramento de cada mês de competência, quando não ocorrer o efetivo emprego desses materiais à obra, deverá o prestador recolher o ISSQN sobre o valor indevidamente deduzido da base de cálculo retroagindo o lançamento à data da dedução.

§ 3º. Os materiais adquiridos e destinados para uma obra não poderão servir de dedução à base de cálculo do

ISSQN de outra obra, exceto se não empregados e não deduzidos na primeira e desde que com o devido documento fiscal de transferência referido no artigo 12, § 3º, deste Decreto.

Art. 7º. O fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da obra fica sujeito ao ICMS, cabendo a emissão do documento fiscal autorizado pelo Fisco estadual.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA BRUTA

Art. 8º. Integram a receita bruta para fins do disposto no § 2º do artigo 4º deste Decreto:

I - o valor cobrado pelos materiais empregados;

II - qualquer parcela exigida, direta ou indiretamente, em bens, dinheiro, serviços ou direitos;

III - valores acrescidos a qualquer título e encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado;

IV - o valor dos tributos incidentes sobre a operação;

V - o valor correspondente a descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos sob condição;

VI - o valor relativo a reajustes; (Decreto nº 7.011/17) fls. 04

VII - o valor da locação de máquinas, motores e equipamentos, quando a respectiva remuneração estiver englobada no preço do contrato;

VIII - o valor dos serviços de terceiros;

IX - o valor exigido para suprir custos com mão de obra direta ou indireta relacionadas à prestação do serviço;

X - o valor cobrado para suprir custos com material, equipamentos, ferramentas e insumos, utilizados, empregados ou consumidos na realização do serviço;

XI - o valor exigido como ônus relativo à concessão de crédito ao tomador do serviço, ainda que cobrado em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade;

XII - o valor dos serviços essenciais, auxiliares ou complementares relacionados à prestação do serviço;

XIII - qualquer outro valor exigido em decorrência da prestação do serviço.

Parágrafo Único. Entende-se por serviços essenciais, auxiliares ou complementares relacionados à prestação do serviço:

I - escavação, movimento de terras,

desmonte de rochas, rebaixamento de lençol freático;

II - estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, demolições, rebaixamento de lençóis de água, dragagens, escoramentos, terraplanagens, enrocamentos e derrocamentos;

III - concretagem e alvenaria;

IV - revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros e divisórias;

V - impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;

VI - instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;

(Decreto nº 7.011/17) fls. 05

VII - construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros de mesma natureza previstos no projeto original;

VIII - serviços de implantação de sinalização horizontal e vertical em estradas e rodovias, quando ligados diretamente à execução das obras de construção civil.

CAPÍTULO V

DA DEDUÇÃO COMPROVADA

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 9º. O regime de dedução comprovada é aquele em que o prestador de serviços deve comprovar mensalmente o emprego de materiais que efetivamente incorporaram à obra de construção civil.

Art. 10. Para fins de base de cálculo do ISSQN no serviço de construção civil, consideram-se passíveis de dedução os materiais fornecidos pelo prestador do serviço que efetivamente se incorporarem à obra, de forma definitiva, após sua conclusão.

Parágrafo único. A dedução dos materiais observará as regras, prazos e procedimentos previstos neste Decreto, na Lei Municipal nº 4.618/2013 e em regulamentos municipais.

Art. 11. Não são dedutíveis da base de cálculo do ISSQN, equipamentos, ferramentas e insumos que forem utilizados ou consumidos para a realização do serviço, tais como:

I - pregos, lixas, brocas e semelhantes;
II - pás, martelos, e demais ferramentas;
III - água, energia elétrica, telefone;
IV - combustíveis e lubrificantes;
V - uniformes, botinas, roupas, equipamentos de proteção, refeições, etc.;

VI - madeiras e ferragens para escoras, andaimes, torres e formas;

(Decreto nº 7.011/17) fls. 06

VII - locação ou aquisição de elevadores, betoneiras, ferramentas, máquinas e equipamentos;

VIII - escoras, andaimes, tapumes, formas e torres;

IX - outros equipamentos, ferramentas e insumos não previstos nos incisos anteriores.

Seção II

Dos Documentos de Aquisição de

Materiais

Art. 12. Os documentos fiscais, eletrônicos ou não, de aquisição de materiais a serem deduzidos da base de cálculo do ISSQN deverão estar emitidos em nome do prestador dos serviços, revestidos das características e formalidades legais previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como conter:

I - a discriminação do material adquirido, as quantidades especificadas, os respectivos preços e o endereço de entrega;

II - a obra a que se destina e o endereço completo dela com indicação:

a) do logradouro;
b) do bairro;
c) do número, da quadra, do lote, se houver;
d) dos pontos de referências conhecidos;
e) de outros elementos que possam identificar precisamente a obra.

III - o nome do condomínio, quando for o caso;

IV - do transportador, do veículo, da placa e do motorista.

§ 1º. Documentos fiscais que não contenham os requisitos relacionados, rasurados ou danificados, que iniciem a clareza na identificação de qualquer dos seus itens, serão desconsiderados para fins de dedução da base de cálculo do tributo municipal.

(Decreto nº 7.011/17) fls. 07

§ 2º. A contratação de serviços com emprego de materiais será comprovada por meio de contrato ou declaração emitida pelo tomador do serviço no qual conste objeto e data da contratação da obra, podendo o Fisco desconsiderar as deduções no caso de não apresentação ou de qualquer irregularidade verificada nos documentos.

§ 3º. Quando os materiais a serem empregados na prestação dos serviços estiverem estocados fora do canteiro da obra, a transferência para o canteiro será comprovada por intermédio do documento fiscal apropriado para as operações de remessa de bens, sem prejuízo da menção das informações previstas no caput deste artigo, que deverá estar vinculado ao documento da aquisição dos materiais.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

executada, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço.

Art. 29. Os valores declarados nos documentos fiscais pelo contribuinte podem ser revistos pela autoridade fiscal tributária, a qualquer tempo, quando houver suspeita de que:

- I - não reflete o preço real do serviço;
- II - não reflete a quantidade dos materiais deduzidos da base de cálculo;
- III - o contribuinte se utilizou de informação ou declaração falsa;
- IV - demais hipóteses previstas na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Constatada quaisquer das hipóteses do parágrafo anterior, o imposto devido será exigido integralmente, juntamente com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade do respectivo tomador de serviços, nos casos cabíveis.

(Decreto nº 7.011/17) fls. 14

Art. 30. O imposto também será exigido integralmente quando o prestador de serviços não apresentar ao Fisco as planilhas de controle previstas no artigo 15 deste Decreto.

Art. 31. A dedução dos materiais das subempreitadas é de titularidade exclusiva do subempreiteiro.

Art. 32. Para fins do § 3º, do artigo 27, da Lei Municipal nº 4.618/2013, aplica-se o disposto no artigo 14, deste Decreto.

Art. 33. A Auditoria Fiscal e Tributária do Município poderá, a qualquer tempo, solicitar do contribuinte a apresentação de livros, documentos, informações e outros esclarecimentos, conforme previsto em regulamentos e em legislação tributária.

Art. 34. Compete ao Secretário Municipal de Finanças, mediante atos próprios, a edição de normas complementares para cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Permanecem válidos os atos editados e expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças, antes da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
Em 15 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

DECRETO Nº 7.012, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

"Regulamenta os artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 4.618/2013 que trata do regime especial para sociedades uniprofissionais e dá outras providências."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Sociedades uniprofissionais são aquelas cujos profissionais, sócios, empregados ou não, estejam habilitados ao exercício da mesma atividade profissional, nos termos do artigo 10, "caput", da Lei Municipal nº 4.618/2013 e que prestem os serviços de forma pessoal, em nome da sociedade.

§ 1º. Considera-se profissional habilitado aquele que satisfaz todos os requisitos necessários para o exercício da profissão, nos termos da legislação específica que regula a atividade profissional.

§ 2º. Considera-se exercício da mesma atividade quando a atividade desenvolvida por todos os profissionais habilitados estiver enquadrada no mesmo item da lista do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.618/2013, devendo corresponder a um único código de serviço.

§ 3º. Considera-se prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal aquela em que todas as etapas de elaboração e execução da atividade forem desempenhadas por profissional habilitado (sócio, empregado ou não), não se admitindo que:

- a) haja divisão ou distribuição de partes do serviço contratado;
 - b) o gerenciamento, coordenação ou planejamento das tarefas que compõem a prestação do serviço sejam realizadas por um profissional distinto daquele que efetivamente executa a atividade;
 - c) haja repasse ou terceirização, assim entendido como a atribuição de parte ou de todo o serviço contratado a terceiros que não sejam integrantes do quadro de profissionais habilitados da sociedade.
- (Decreto nº 7.012/17) fls. 02

§ 4º. Considera-se responsabilidade pessoal, a obrigação do profissional de assumir a autoria e prestar contas dos atos praticados no âmbito de sua atividade perante o respectivo órgão que regulamenta o exercício da profissão, bem como nas esferas administrativa, cível e criminal pelas consequências de sua atuação.

Art. 2º. Não são consideradas sociedades uniprofissionais aquelas que não atendam a qualquer dos incisos do § 3º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 4.618/2013.

Art. 3º. As sociedades uniprofissionais ficam obrigadas a provar que preenchem os requisitos necessários para pagamento do tributo pela modalidade fixa, na forma do artigo 11, da Lei Municipal nº 4.618/2013 para ingresso no regime especial de tributação.

Parágrafo único. As renovações dos pedidos de enquadramento no regime especial de tributação serão realizadas a cada 03 (três) anos.

Art. 4º. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão ser enquadradas no regime especial próprio das Sociedades Uniprofissionais, devendo recolher o ISS com base no movimento econômico, juntamente com os demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, nos termos da Lei Municipal nº 4.618/2013, alterada pela Lei Municipal nº 5.062/2017.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional, que devem recolher o ISS em valor fixo, conforme Lei Municipal nº 5.063, de 29 de setembro de 2017, se preenchidos os requisitos legais.

Art. 5º. Compete ao Secretário Municipal de Finanças, mediante atos próprios, a edição de normas complementares para cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Permanecem válidos os atos editados e expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças, antes da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

(Decreto nº 7.012/17) fls. 03

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
Em 15 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

DECRETO Nº 7.013, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 5.063, de 29 de setembro de 2017."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 5.063, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Regime Especial de Tributação aos escritórios de serviços contábeis optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

Art. 2º. O ISSQN devido anualmente pelos escritórios de serviços contábeis optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL –, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, será fixo conforme nela definido e será determinado mediante aplicação da tabela constante do Anexo Único daquela Lei, no dia 1º de janeiro de cada exercício.

§ 1º. O ISSQN devido nos termos dos artigos 1º e 2º, ambos da Lei Municipal nº 5.063/2017 deverá ser pago em 12 (doze) parcelas tendo seus vencimentos sempre no 10º (décimo) dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela no mês de abril do exercício corrente e a última no mês de março do exercício subsequente.

§ 2º. Ao contribuinte é facultado optar pelo pagamento do imposto em cota única, sendo que o vencimento desta cota será concomitantemente com a data de

pagamento da primeira parcela.
(Decreto nº 7.013/17) fls. 02

§ 3º. O sistema disponibilizará ao contribuinte a impressão da cota única ou das parcelas mensais correspondentes, ficando cientificado que o não pagamento das parcelas ou da cota única incorrerá nos acréscimos legais e penalidades previstos no artigo 9º, da Lei Municipal nº 5.063/2017.

§ 4º. Os contribuintes tratados neste Decreto que iniciarem suas atividades no corrente exercício também deverão observar o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº 5.063/2017.

§ 5º. Os contribuintes que tiveram seu enquadramento deferido na forma do parágrafo anterior, ficam obrigados de, anualmente, renovarem o enquadramento no regime especial na forma, prazos e procedimentos tratados na Lei Municipal nº 5.063/2017.

Art. 3º. Os contribuintes tratados nesse Decreto que apresentarem no exercício anterior à solicitação de enquadramento ou de renovação mais de 6 (seis) meses sem faturamento, ou com faturamento inexpressivo, serão automaticamente enquadrados na última faixa de recolhimento do Anexo Único da Lei Municipal nº 5.063/2017.

§ 1º. Sem prejuízo da aplicação dos procedimentos e penalidades cabíveis, é obrigatória a apresentação ou correção das declarações de serviços prestados, antes do vencimento da próxima parcela do imposto, ainda que extemporânea.

§ 2º. As declarações deverão ser feitas pelo contribuinte, em meio eletrônico, nos termos do Decreto Municipal nº 5.094/2005.

§ 3º. Os contribuintes deverão, ainda, protocolizar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, endereçado a Secretaria Municipal de Finanças, requerimento por escrito solicitando o acatamento da correção das declarações apresentadas ou corrigidas e novo lançamento do imposto, juntando ao protocolo cópias das Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) ou dos Extratos do Simples Nacional gerados pelo aplicativo PGDAS-D, ambas as Declarações prestadas conforme Regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

(Decreto nº 7.013/17) fls. 03

Art. 4º. Com o propósito de promover tratamento diferenciado aos escritórios de serviços contábeis optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, bem como incentivar a geração de postos de trabalho por esses empreendedores, fica autorizada a redução de 1% (um por cento), multiplicado pelo número de empregados dos escritórios, sobre o valor do imposto devido anualmente por esses contribuintes, limitado a 10% (dez por cento) do resultado do cálculo previsto neste artigo.

§ 1º. Somente farão jus à redução, os escritórios de serviços contábeis que solicitarem o benefício por escrito no prazo previsto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.063/2017, anualmente, e que demonstrem o número de empregados relativo ao ano anterior, mediante a apresentação:

- I - da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;
- II - do protocolo de entrega da RAIS, devidamente recepcionado, autenticado e

o respectivo relatório completo.

§ 2º. A redução prevista neste artigo somente surtirá efeito sobre os vencimentos que ocorrerem após transcorridos 30 (trinta) dias do protocolo do pedido, nos termos do § 1º, deste artigo, incidindo somente sobre o saldo do imposto anual devido, descontados os valores já pagos até a data de início da fruição do benefício, não sendo admitida sua reivindicação nem requerimento de devolução de qualquer forma, referente a períodos anteriores.

§ 3º. Considerar-se-á o número de empregados registrados no mês de dezembro do exercício anterior ao lançamento do imposto, excluídos os sócios, diretores, os trabalhadores temporários, os trabalhadores terceirizados e os aprendizes, assim considerados aqueles que se enquadrarem nas conceituações das respectivas Leis.

Art. 5º. As sociedades que prestam serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional e enquadradas como sociedades uniprofissionais até o exercício de 2017 na forma da Lei Municipal nº 4.618/2013, poderão optar pelo regime especial de tributação tratado na Lei Municipal nº 5.063/2017.

§ 1º. As sociedades uniprofissionais, na forma do caput deste artigo, deverão apresentar declaração expressa de renúncia deste regime
(Decreto nº 7.013/17) fls. 04

antes de formalizar o pedido de enquadramento, observados o prazo, forma e demais procedimentos, no regime especial de tributação instituído pela Lei Municipal nº 5.063/2017.

§ 2º. A opção pelo regime instituído pela Lei Municipal nº 5.063/2017, na forma do § 1º, deste artigo é irrevogável.

§ 3º. Expirado o prazo de enquadramento no regime especial reservando às sociedades uniprofissionais na forma da Lei Municipal nº 4.618/2013, os escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional se sujeitarão exclusivamente às regras da Lei Municipal nº 5.063/2017.

Art. 6º. Compete ao Secretário Municipal de Finanças, mediante atos próprios, a edição de normas complementares para cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Permanecem válidos os atos editados e expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças, antes da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
Em 15 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

DECRETO Nº 7.014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

"Regulamenta o artigo 12, da Lei



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.062, de 29 de setembro de 2017, e dá outras providências.”

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

Art. 1º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – referente aos serviços descritos no subitem 21.01, da lista constante do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, é o preço do serviço que será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados, deduzida a receita não destinada aos titulares de serviços notariais e de registro e as verbas recebidas a título indenizatório.

Art. 2º. O delegatário de serviço público que presta os serviços descritos no artigo 1º deste decreto fica obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) na forma do Decreto Municipal nº 6.157, de 21 de junho de 2012, ou legislação que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Para serviços de autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão correspondente, o delegatário de serviço público deverá emitir uma NFS-e por dia, com a totalização desses serviços.

Art. 3º. O contribuinte tratado neste decreto, em substituição a NFS-e, poderá emitir cupom fiscal eletrônico, mediante requerimento, para a prestação dos serviços descritos no artigo 1º, deste decreto, quando o sistema informatizado estiver disponível no sítio oficial da Prefeitura do Município de Itatiba.

(Decreto nº 7.014/17) fls. 02

Parágrafo único. O procedimento para apreciação do regime tratado neste artigo será disciplinado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º. O delegatário de serviço público tratado neste decreto deve destacar na respectiva nota de emolumento dos serviços prestados, o valor do imposto, calculado na forma do artigo 12, da Lei Municipal nº 4.618/2013.

Art. 5º. Compete ao Secretário de Finanças, mediante atos próprios, a edição de normas complementares para cumprimento deste decreto.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogados o inciso VI, do art. 2º do Decreto Municipal nº 6.157, de 21 de junho de 2012 e o Decreto Municipal nº 6.348, de 22 de agosto de 2013.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consolini”,
Em 15 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

DECRETO Nº 7.015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre as formas de pagamento e redução do valor venal constante da Planta Genérica de Valores para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2018”.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

Art. 1º. O pagamento do imposto incidente sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativo ao exercício de 2018, poderá ser efetuado pelos contribuintes da seguinte forma:

I - em parcela única, com vencimento no dia 25 de fevereiro de 2018 e desconto de 5% (cinco inteiros por cento);

II - em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 25/02/2018; da segunda no dia 25/03/2018; da terceira no dia 25/04/2018; da quarta no dia 25/05/2018 e da quinta e última no dia 25/06/2018, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma, com desconto de 3% (três inteiros por cento);

III - em até 11 (onze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 25/02/2018; da segunda no dia 25/03/2018; da terceira no dia 25/04/2018; da quarta no dia 25/05/2018; da quinta no dia 25/06/2018; da sexta no dia 25/07/2018; da sétima no dia 25/08/2018; da oitava no dia 25/09/2018; da nona no dia 25/10/2018; da décima no dia 25/11/2018 e da décima primeira e última no dia 25/12/2018, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma, sem desconto.

Art. 2º. Perderá o direito aos descontos previstos nos incisos I e II do artigo anterior, autorizados pela Lei Municipal nº 5.082, de 08 de dezembro de 2017, o contribuinte que não efetuar o pagamento da parcela única ou da primeira parcela até a data de seu respectivo vencimento.

(Decreto nº 7.015/17) fls. 02

Art. 3º. As reduções nos valores venais constantes na Planta Genérica de Valores, autorizadas na forma do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.082, de 08 de dezembro de 2017, serão aplicadas na forma abaixo e exclusivamente para os imóveis edificadas, para fins de obtenção do valor venal tributável tanto para o lançamento quanto para o recolhimento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativos ao exercício de 2018:

- I - para os imóveis cadastrados como residências:
a) de valor venal até R\$ 35.131,5227%
b) de valor venal entre R\$ 35.131,53 a R\$ 61.996,7422%
c) de valor venal entre R\$ 61.996,75 a R\$ 82.662,3112%
d) de valor venal entre R\$ 82.662,32 a R\$ 103.327,897%
e) de valor venal acima R\$ 103.327,90 ...0%

- II - para os imóveis cadastrados como indústrias:
a) de valor venal até R\$ 619.967,517%
b) de valor venal acima R\$ 619.967,520%
- III - para os imóveis cadastrados como comércio:0%
- IV - para os demais imóveis construídos não classificados nos itens anteriores:0%

Art. 4º. A Secretaria Municipal de

Finanças diligenciará no sentido de emitir os carnês de lançamento dos tributos de que trata este decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consolini”,
em 15 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

(Decreto nº 7.015/17) fls. 03

ALOÍSIO CARLOS POLESSI
Secretário Municipal de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.057, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

“Nomeia servidores para compor COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA MUNICIPALIDADE, durante o exercício de 2018”.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

NOMEAR:

em conformidade com o artigo 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, os servidores **ADRIANA STOCCO**, lotada junto à Secretaria de Finanças, **ELOISA BATISTA DINIZ**, lotada junto à Secretaria de Finanças, **ANA CECÍLIA LARANJEIRA E SILVA**, lotada junto à Secretaria de Finanças, **ANTONIO ELIAS DE ALMEIDA**, lotado junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, **SÉRGIO GUEDES GONÇALVES**, lotado junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, **MICHELE VIVIANE FUMACHI**, lotada junto à Secretaria de Negócios Jurídicos, e **GUSTAVO SESTI DE PAULA**, lotado junto à Secretaria de Negócios Jurídicos, sob a presidência da primeira, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA MUNICIPALIDADE, durante o exercício de 2018.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consolini”
em 15 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

PORTARIA Nº 7.058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

“Designa Pregoeiros e demais servidores para compor Equipe de Apoio em Licitação, na modalidade de Pregão, durante o exercício de 2018”.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento no inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.888, de 31 de maio de 2006, resolve

DESIGNAR:

I – para a atividade de Pregoeiro, durante o exercício de 2018, os seguintes servidores:

a) **ADRIANA STOCCO**, lotada junto à Secretaria de Finanças;

b) **MARIA ÂNGELA CAMARGO CORREA DE LIMA**, lotada junto à Secretaria da Saúde;

c) **FLÁVIO AUGUSTO VICENTINI**, lotado junto à Secretaria da Educação.

II – para compor a respectiva Equipe de Apoio em Licitação, na modalidade de Pregão, durante o exercício de 2018, os seguintes servidores:

a) **ELOÍSA BATISTA DINIZ**, lotada junto à Secretaria de Finanças;

b) **ANA CECÍLIA LARANJEIRA E SILVA**, lotada junto à Secretaria de Finanças;

c) **PRISCILA DOS SANTOS FERRACINI**, lotada junto à Secretaria de Governo;

(Portaria nº 7.058/17) fls. 02

d) **ANA CAROLINA DE CAMARGO AMBROSIO**, lotada junto a Secretaria de Finanças;

e) **FÁBIO HÉRCULES**, lotado junto a Secretaria de Governo;

f) **ELIANE XAVIER DE SOUZA**, lotada junto à Secretaria de Finanças;

g) **ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO**, lotada junto à Secretaria de Finanças;

h) **ANDREZA GAVA MACHADO**, lotada junto à Secretaria de Finanças.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consolini”
em 15 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

LEIS

LEI Nº 5.090, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itatiba para o exercício de 2018”

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 39ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Itatiba, para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 393.536.000,00 (trezentos e noventa e três mil e quinhentos e trinta e seis reais), discriminados pelos Anexos integrantes desta lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas e transferências correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 386.266.000,00
1.1.Receita Tributária	R\$ 121.070.000,00
1.2.Receitas de Contribuições	R\$ 4.744.000,00
1.3.Receita Patrimonial	R\$ 4.765.500,00
1.6.Receita de Serviços	R\$ 143.000,00
1.7.Transferências Correntes	R\$ 284.633.812,00
1.9.Outras Receitas Correntes	R\$ 4.585.088,00
DEDUÇÕES	-R\$ 33.675.400,00
2.RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 7.270.000,00
2.1.Operações de Crédito	R\$ 7.000.000,00
2.2.Alienação de Bens	R\$ 0,00
2.4.Transferências de Capital	R\$ 270.000,00
TOTAL	R\$ 393.536.000,00



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentaram os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 369.483.380,00
Despesas de Capital	R\$ 23.086.620,00
Reserva de Contingência	R\$ 966.000,00
TOTAL	R\$ 393.536.000,00

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 18.498.820,00
01.01	Câmara Municipal	R\$ 18.498.820,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 375.037.180,00
02.01	Gabinete do Prefeito	R\$ 1.122.000,00
02.02	Secretaria de Governo	R\$ 6.187.100,00
02.03	Secretaria dos Negócios Jurídicos	R\$ 2.923.200,00
02.04	Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda	R\$ 8.804.420,00
02.05	Secretaria da Administração	R\$ 12.240.700,00
02.06	Secretaria de Assuntos Institucionais	R\$ 358.000,00
02.07	Secretaria de Cultura e Turismo	R\$ 3.995.420,00
02.08	Secretaria de Esporte	R\$ 3.310.040,00
02.09	Secretaria da Educação	R\$ 140.577.388,00
02.10	Secretaria de Finanças	R\$ 46.916.960,00
02.11	Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 4.114.800,00
02.12	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$ 34.578.600,00
02.13	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento	R\$ 2.763.400,00
02.14	Secretaria da Saúde	R\$ 89.978.952,00
02.15	Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão	R\$ 16.200.200,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 966.000,00
TOTAL	R\$ 393.536.000,00	

III - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1	AÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 17.666.820,00
4	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 64.270.660,00
6	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 11.839.300,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 21.472.220,00
10	SAÚDE	R\$ 89.978.952,00
11	TRABALHO	R\$ 500,00
12	EDUCAÇÃO	R\$ 128.171.988,00
13	CULTURA	R\$ 3.006.420,00
15	URBANISMO	R\$ 28.727.600,00
16	HABITAÇÃO	R\$ 18.000,00
17	SANEAMENTO	R\$ 1.335.600,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 1.911.500,00
20	AGRICULTURA	R\$ 146.300,00
22	INDÚSTRIA	R\$ 600,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 459.900,00
26	TRANSPORTE	R\$ 2.913.800,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$ 3.834.840,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 16.815.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 966.000,00
TOTAL	R\$ 393.536.000,00	

IV - POR PROGRAMAS

0	NIHIL (CONF. § ÚNICO DO ARTIGO 4º DA PORT 42/99)	R\$ 29.994.100,00
1	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 17.666.820,00
2	SEGURANÇA PRESENTE	R\$ 16.200.200,00
3	INFRAESTRUTURA PRESENTE	R\$ 34.578.600,00
4	GESTÃO PRESENTE	R\$ 46.097.860,00
5	GOVERNO PRESENTE	R\$ 7.404.600,00
6	AGRICULTURA PRESENTE	R\$ 145.300,00
7	SAÚDE PRESENTE	R\$ 87.078.752,00
8	EDUCAÇÃO PRESENTE	R\$ 130.298.488,00
9	MEIO AMBIENTE PRESENTE	R\$ 3.974.500,00
10	ESPORTE E LAZER PRESENTE	R\$ 3.647.640,00
11	CULTURA PRESENTE	R\$ 3.006.320,00
12	TURISMO PRESENTE	R\$ 646.500,00
13	DESENVOLVIMENTO PRESENTE	R\$ 2.746.400,00
14	PROTEÇÃO SOCIAL PRESENTE	R\$ 9.066.920,00
15	MORADIA PRESENTE	R\$ 17.000,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 966.000,00
TOTAL	R\$ 393.536.000,00	

V - POR NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 369.511.380,00
3.1 Pessoal e Encargos Gerais	R\$ 184.175.968,00
3.2 Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.800.200,00
3.3 Outras Despesas Correntes	R\$ 183.507.212,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 23.086.620,00
4.4 Investimentos	R\$ 17.955.920,00
4.5 Inversões Financeiras	R\$ 500,00
4.6 Amortização da Dívida	R\$ 5.130.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 966.000,00
TOTAL	R\$ 393.536.000,00

Art. 4º. A lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itatiba para o período de 2018 a 2021, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passam a vigor, no que couber, com os valores constantes desta lei.

§ 1º. As ações representadas por projetos, atividades, operações especiais ou reserva de contingência, que compõem os programas governamentais previstas nesta lei, que não constem no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias ficam a estas peças de planejamento agregadas.

§ 2º. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar as metas das ações que compõem os programas governamentais constantes do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilizá-las com as modificações efetivadas por esta lei.

Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 1º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial SYN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 6º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/5 (um quinto) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

Art. 7º. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

Art. 9º. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini", em 18 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

LEI Nº 5.091, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 42ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2017, aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº. 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 20 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

LEI Nº 5.092, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a protestar as Certidões de Dívida Ativa correspondente aos créditos tributários e não tributários do Município, e dá outras providências."

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 42ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder

Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser protestados, débitos regularmente inscritos na dívida ativa, inclusive aqueles que já estejam sendo objetos de execução fiscal.

Art. 2º. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Seção de Dívida Ativa da Secretaria de Finanças, com a prévia e expressa autorização do Secretário de Finanças e do Prefeito Municipal, determinará o ajuizamento da ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados e acrescidos dos encargos legais, sem prejuízo da manutenção do protesto no Cartório competente.

Art. 3º. Para cumprimento do disposto na presente lei, fica autorizada a celebração de convênio entre a Municipalidade, o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo e os Tabelionatos de Protesto de Títulos de Itatiba.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 20 de dezembro de 2017.

(Lei nº 5.092/17) fls. 02

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

LICITAÇÕES

LICITAÇÃO COM COTA DE ATÉ 25% E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP - Pregão Presencial Nº 107/2017, Edital Nº 116/2017, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de móveis. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação que seriam recebidos no dia 07 de dezembro de 2017, serão recebidos no dia **17 de janeiro de 2018, das 09 horas às 09h30min.**, na Seção de Licitações, na Av. Luciano Consoline, n. 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. **Flávio Augusto Vicentini** – Pregoeiro.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 239/2017
PREGÃO 94/2017
Processo: 00932/2017

Aos 14 dias do mês de novembro de 2017, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-

77, representada por **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF nº 367.738.988-70, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 94/2017, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 09/11/2017, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de colchão, colchonete e placas em E.V.A. (TATAMES), nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 300 COMERCIO, SERVICO E LOGISTICA EIRELI - EPP
ENDEREÇO: ROD GERALDO SCAVONE, nº 2080, JACARÉ/SP
BAIRRO: JARDIM CALIFORNIA
CIDADE: JACARÉ **ESTADO:** SP **CEP:** 12305-490
TELEFONE: 12/3952-5465 **FAX:** **CPF/CNPJ:** 27.349.370/0001-95
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDR
PRAZO: 20 DIAS

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1	1.12.02.0426.4	PÇ	BOTO	514	41,00	21.074,00
<p>PLACA EM E.V.A. PARA TATAME, DENTADO, MEDINDO 1 M X 1 M - ESPESSURA 30 MM - DIVERSAS CORES</p> <p>Placa confeccionada em E.V.A (Etil, Vinil e Acetato) para Tatame.</p> <p>A placa deve medir 1m x 1m. Espessura de 30 mm. Lavável e Atóxico.</p> <p>Recoberta por película siliconada, sendo que uma face deve conter textura e a outra face deve ser lisa.</p> <p>Contendo encaixes dentados nos 4 lados da peça.</p> <p>Garantia mínima de 03 meses.</p>						
2	1.12.02.0427.2	PÇ	BOTO	50	41,00	2.050,00
<p>PLACA EM E.V.A. PARA TATAME, DENTADO, MEDINDO 1 M X 1 M - ESPESSURA 30 MM - COR AMARELO</p> <p>Placa confeccionada em E.V.A (Etil, Vinil e Acetato) para Tatame.</p> <p>A placa deve medir 1m x 1m. Espessura de 30 mm. Lavável e Atóxico.</p> <p>Recoberta por película siliconada, sendo que uma face deve conter textura e a outra face deve ser lisa.</p> <p>Contendo encaixes dentados nos 4 lados da peça.</p> <p>Placa Unicolor, na cor Amarelo.</p> <p>Garantia mínima de 03 meses.</p>						
3	1.12.02.0428.0	PÇ	BOTO	50	41,00	2.050,00
<p>PLACA EM E.V.A. PARA TATAME, DENTADO, MEDINDO 1 M X 1 M - ESPESSURA 30 MM - COR VERDE</p> <p>Placa confeccionada em E.V.A (Etil, Vinil e Acetato) para Tatame.</p> <p>A placa deve medir 1m x 1m. Espessura de 30 mm. Lavável e Atóxico.</p> <p>Recoberta por película siliconada, sendo que uma face deve conter textura e a outra face deve ser lisa.</p> <p>Contendo encaixes dentados nos 4 lados da peça.</p> <p>Placa Unicolor, na cor Verde.</p> <p>Garantia mínima de 03 meses.</p>						
4	1.12.02.0429.9	PÇ	BOTO	50	41,00	2.050,00
<p>PLACA EM E.V.A. PARA TATAME, DENTADO, MEDINDO 1 M X 1 M - ESPESSURA 30 MM - COR VERMELHO</p> <p>Placa confeccionada em E.V.A (Etil, Vinil e Acetato) para Tatame.</p> <p>A placa deve medir 1m x 1m. Espessura de 30 mm. Lavável e Atóxico.</p> <p>Recoberta por película siliconada, sendo que uma face deve conter textura e a outra face deve ser lisa.</p> <p>Contendo encaixes dentados nos 4 lados da peça.</p> <p>Placa Unicolor, na cor Vermelho.</p> <p>Garantia mínima de 03 meses.</p>						



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 94/2017.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de autorização de fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 94/2017.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ASSINATURAS

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

300 COMERCIO, SERVICO E LOGISTICA EIRELI - EPP
DANIELA CIRIELLI
RG: 28.157.324-4 CPF: 257.791.818-61

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ANA CAROLINA DE CAMARGO AMBROSIO
RG 27.470.257-5

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 240/2017
PREGÃO 94/2017
Processo: 00932/2017

Aos 21 dias do mês de novembro de 2017, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-

77, representada por DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 94/2017, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 09/11/2017, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de colchão, colchonete e placas em E.V.A. (TATAMES), nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI EPP
ENDEREÇO: AV PREFEITO FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA, nº 960, MOGI DAS CRUZES/SP

BAIRRO: MOGI MODERNO
CIDADE: MOGI DAS CRUZES
ESTADO: SP
CEP: 08717-490
TELEFONE: 11/4725-3755
FAX:
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDR
CPF/CNPJ: 24.290.183/0001-95
PRAZO: 20 DIAS

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1	1.12.01.0431.6	UN	PEGASUS	520	43,80	22.776,00

COLCHÃO DE BERÇO PARA REPOUSO.

COLCHÃO DE BERÇO para repouso, confeccionado em espuma flexível de poliuretano, com revestimento em Courvin Grosso na cor bege e costura rebatida. Densidade 26. Medidas: 110cm x 56cm x 10cm (Comprimento x Largura x Altura).

O Colchão deve conter o Selo de Identificação da Conformidade no SBAC costurado diretamente no corpo do colchão, e atender as Normas ABNT NBR 13579-1 e 13579-2 conforme Portaria nº 79/2011 do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.

Com relação à largura e ao comprimento, são admitidas tolerâncias de 1,5cm para mais ou para menos, com base nas dimensões declaradas na etiqueta pelo fabricante.

Com relação à altura, são admitidas tolerâncias de 0,5cm para menos e 1,5cm para mais, com base nas dimensões declaradas na etiqueta pelo fabricante.

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 94/2017.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de autorização de fornecimento ou ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 94/2017.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ASSINATURAS

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI EPP
MARCOS ROGÉRIO DA SILVA E COSTA
RG: 342.649.15 CPF: 317.544.248-05

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ANA CAROLINA DE CAMARGO AMBROSIO
RG 27.470.257-5

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 241/2017
PREGÃO 94/2017
Processo: 00932/2017

Aos 09 dias do mês de novembro de 2017, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 94/2017, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 09/11/2017, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento colchão, colchonete e placas em E.V.A. (TATAMES), nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: MAROUN SLEIMAN MOVEIS E COLCHOES LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA JOSE MARIA MIRANDA, nº 892, SUMARÉ/SP
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SUMARÉ
ESTADO: SP
CEP: 13170-234
TELEFONE: 19/3809-3872
FAX:
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDR
CPF/CNPJ: 62.415.013/0001-89
PRAZO: 20 DIAS

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1	1.01.05.0041.1	UN	RELAFLX	220	139,00	30.580,00

COLCHÃO DE ESPUMA - DENSIDADE 28.

Colchão para solteiro, confeccionado em espuma, com tecido em poliéster, e acabamento bordado, antialérgico e antiácaro. Cor: Bege.

Densidade 28. Medidas: 188cm x 88cm x 14cm (Comprimento x Largura x Altura).

O Colchão deve conter o Selo de Identificação da Conformidade no SBAC costurado diretamente no corpo do colchão, e atender as Normas ABNT NBR 13579-1 e 13579-2 conforme Portaria nº 79/2011 do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.

Com relação à largura e ao comprimento, são admitidas tolerâncias de 1,5 cm para mais ou para menos, com base nas dimensões declaradas na etiqueta pelo fabricante.

Com relação à altura, são admitidas tolerâncias de 0,5 cm para menos e 2 cm para mais, com base nas dimensões declaradas na etiqueta pelo fabricante.

Nº Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
2	1.12.01.0432.4	UN	RELAFLX	220	33,80	7.436,00

COLCHONETE PARA REPOUSO.

COLCHONETE para repouso, confeccionado em espuma flexível de poliuretano, com revestimento em Courvin Grosso na cor azul e costura rebatida. Densidade 26. Medidas: 130cm x 60cm x 05cm (Comprimento x Largura x Altura).

O Colchonete deve conter o Selo de Identificação da Conformidade no SBAC costurado diretamente no corpo do colchonete, e atender as Normas ABNT NBR 13579-1 e 13579-2 conforme Portaria nº 79/2011 do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.

Com relação à largura e ao comprimento, são admitidas tolerâncias de 1,5cm para mais ou para menos, com base nas dimensões declaradas na etiqueta pelo fabricante.

Com relação à altura, são admitidas tolerâncias de 0,5cm para menos e 1,5cm para mais, com base nas dimensões declaradas na etiqueta pelo fabricante.

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 94/2017.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante autorização de fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 94/2017.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ASSINATURAS

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

MAROUN SLEIMAN MOVEIS E COLCHOES LTDA - EPP
MAROUN SLEIMAN
RG: 39.197.359-9 CPF: 278.350.658-00

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ANA CAROLINA DE CAMARGO AMBROSIO
RG 27.470.257-5

PARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA ME
ROBSON MASSARELLI
RG: 42.486.467-9 CPF: 371.649.628-63

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ANA CAROLINA DE CAMARGO AMBROSIO
RG 27.470.257-5

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 242/2017

PREGÃO 94/2017
Processo: 00932/2017

As 24 dias do mês de novembro de 2017, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 94/2017, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 09/11/2017, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de colchão, colchonete e placas em E.V.A. (TATAMES), nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: PARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA ME
ENDEREÇO: RUA PURUS, nº 652, AMERICANA/SP
BAIRRO: JARDIM SÃO ROQUE
CIDADE: AMERICANA **ESTADO:** SP **CEP:** 13469-450
TELEFONE: 19/3037-0055 **FAX:** **CPF/CNPJ:** 20.131.162/0001-76
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDR
PRAZO: 20 DIAS

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1	1.12.01.0430.8	UN	RG	350	48,90	17.115,00

COLCHÃO PARA REPOUSO.

COLCHÃO para repouso, confeccionado em espuma flexível de poliuretano, com revestimento em Courvin Grosso na cor azul e costura rebatida. Densidade 26. Medidas: 130cm x 60cm x 10cm (Comprimento x Largura x Altura).

O Colchão deve conter o Selo de Identificação da Conformidade no SBAC costurado diretamente no corpo do colchão, e atender as Normas ABNT NBR 13579-1 e 13579-2 conforme Portaria nº 79/2011 do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.

Com relação à largura e ao comprimento, são admitidas tolerâncias de 1,5cm para mais ou para menos, com base nas dimensões declaradas na etiqueta pelo fabricante.

Com relação à altura, são admitidas tolerâncias de 0,5cm para menos e 1,5cm para mais, com base nas dimensões declaradas na etiqueta pelo fabricante.

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 94/2017.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante autorização de fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 94/2017.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ASSINATURAS

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005067/2017

REFERÊNCIA: EDITAL Nº 124 / 2017
PREGÃO Nº 11-114/2017

Objeto: contratação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DE MEDIDAS. **HOMOLOGO** o procedimento da presente licitação as proponentes vencedoras:
AMED MANUTENÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS
Item 1 - 360 HR, Serviços preventivos e corretivos em equipamentos médicos, em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) e valor total de R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais)

HABBAMED COMERCIO E MANUT DE EQUIP MEDIC
Item 2 - 240 HR, SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS EM APARELHOS DE MEDIDAS MATERIALIZADAS E INSTRUMENTOS DE MEDIR, em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) e valor total de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil duzentos reais)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.
Dê-se ciência na forma da lei.
Comunique-se.
Em 14 de dezembro de 2017

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REFIS

ÚLTIMA CHANCE! Até sexta-feira dia 22/12

Pague seu IPTU, ISSQN, MULTAS e outras DIVIDAS ATRASADAS com a Prefeitura

100% de desconto nos juros e multas!

PLANTÃO ESPECIAL DE FINAL DE ANO

CENTRO ADMINISTRATIVO "PREFEITO ETTORO CONSOLINE"
Avenida Luciano Consoline, nº 600

ANTIGO PAÇO MUNICIPAL
Praça José Bonifácio, Centro

Horário: das 9h às 17h

Ligue: (11) 4534-3310

Envie um e-mail: refis@financas.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura de Itatiba

GOVERNO PRESENTE